

Ref: Inquérito Civil SIMP nº 000506-036/2016

2º TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Benevides, representada neste ato pela Promotora de Justiça **REGIANE BRITO COELHO OZANAN**, que, ao final assina, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 05.058.466/0001-61, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Benevides, Sr. **RONIE RUFINO DA SILVA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, assessorado pelo Dr. Manuel Carlos Gonçalves, assessor jurídico do município de Benevides, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT** – doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e ainda, a **Universidade Federal do Pará**, através do “**Programa Interdisciplinar Trópico em Movimento**”, representado pelo prof. Dr. Thomas Mitschein, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** eis que também executará parte dos compromissos firmados, celebram o presente acordo, em razão sob o fundamento do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem abaixo discriminados:

CONSIDERANDO o art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, que determina ao Ministério Público o dever constitucional de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a CF/88, no artigo 225, caput, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, encontrando-se sujeitas à sua observância “as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos”, conforme disposto em seu artigo 1º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 define como destinação final ambientalmente adequada, a “*destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos*”, assim como a “**disposição ordenada de rejeitos em aterros**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”, conforme disposto em seu artigo 3º, incisos VII e VIII, respectivamente (grifo apostro);

CONSIDERANDO que a referida lei define como gerenciamento de resíduos sólidos, o “*conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (...), exigidos na forma desta Lei*”, conforme disposto em seu artigo 3º, inciso X (grifo acrescentado);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos conceitua como gestão integrada de resíduos sólidos: o “*conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política,*

econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”, conforme disposto em seu artigo 3º, inciso XI;

CONSIDERANDO que a mencionada lei estabelece como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a “*não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos*”, conforme disposto em seu artigo 7º, inciso II;

CONSIDERANDO “*que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais dos SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante estabelecido nesta Lei*”, conforme artigo 10, da Lei nº 12.305/2010 (sem grifo no original);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 prevê a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme disposto em seu artigo 18, *caput*;

CONSIDERANDO que “*o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu Regulamento*”, conforme disposto no artigo 25, da Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que “*cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos*”, segundo o artigo 29, Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 prevê que “*Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação*

ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento”, conforme artigo 51 da referida lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 delimitou que a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos deveria ser integralmente implementada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação da referida lei, ou seja, até o dia 02 de agosto de 2014, conforme disposto em seu artigo 54;

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos implica, necessariamente, na eliminação dos “lixões”, isto é, no encerramento desta modalidade inadequada de disposição final de resíduos sólidos, cuja principal característica é a simples descarga do lixo sobre o solo, a céu aberto, sem a adoção das medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública;

CONSIDERANDO que o “lixão” acarreta diversas e expressivas lesões ambientais, tais como a liberação de chorume e outras substâncias (com a decorrente contaminação do solo e da água), a proliferação de insetos, a atração de animais (especialmente ratos), o risco de incêndios (com a contaminação do ar), a presença de mau cheiro, sendo, em verdade, uma grande fonte de poluição, em notória agressão ao ecossistema em geral e aos seres humanos em particular;

CONSIDERANDO que os autos do Inquérito Civil SIMP nº 000506-036/2016 tratam do acompanhamento da implementação no município de Benevides/PA da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que há no município de Benevides/PA, no bairro das Flores, um “lixão a céu aberto”, com descarte inadequado de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, atenuando significativamente todos os malefícios advindos do emprego do lixão, visto que promove a saúde dos seres humanos, diminui o mau cheiro, gera empregos, possui grande capacidade de redução dos resíduos, evita a transmissão de doenças, não contamina a água, o solo e o ar, diminui o risco de incêndios, disciplina o descarte de resíduos sólidos urbanos entre os munícipes, dentre outros benefícios;

CONSIDERANDO que nesta data houve a entabulação de acordo para a estabelecer compromissos que irão permitir o avanço das ações em prol da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em Benevides e ações gradativas tendentes à extinção do lixão de Benevides;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, estabelecendo condições e prazos para ações que permitem o avanço na implementação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, inclusive, para a inclusão social e produtiva dos catadores de resíduos sólidos, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos pelo MUNICÍPIO DE BENEVIDES;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: a Universidade Federal do Pará, através do Programa Interdisciplinar Trópico em Movimento, por seu representante legal, **obrigar-se-á:**

- a) A prestar assessoria técnica – científica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Benevides, nele contido a elaboração e execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), **pelo prazo de seis meses**, conforme cronograma físico e financeiro que é parte integrante do presente TAC, de acordo com os quesitos a seguir:

a.1. Que a metodologia para a elaboração do PMGIRS se baseie em um diagnóstico situacional do município, a ser elaborado com ampla participação dos atores dos diferentes segmentos da cadeia produtiva dos resíduos sólidos, preferencialmente por meio de metodologia participativa, como meio de promover a gestão do conhecimento e a qualificação técnica desejável para posterior execução do referido plano;

a.2. Que o PMGIRS indique ao Município de Benevides a previsão de espaço adequado para a destinação e disposição ambientalmente correta para todos os resíduos sólidos gerados no município. O diagnóstico deve prever a gravimetria dos resíduos indicando tipologia e quantidade (projeção/população), com destaque aos materiais com potencial para a reciclagem, resíduos perigosos e resíduos classe IIB, em conformidade com a PNRS;

a.3. Que o PMGIRS apresente algumas alternativas de disposição final e/ou tratamento a ser aplicado de acordo com a tipologia do resíduo gerado no município: resíduos orgânicos (compostagem), resíduos perigosos (logística reversa), resíduo reciclável (centro de triagens), bem como dos rejeitos (aterro sanitário), entre outros;

a.4. Que o PMGIRS apresente como uma alternativa de disposição final dos resíduos orgânicos a compostagem, incluindo coleta seletiva desse tipo de resíduo, principalmente em feiras/mercado, através de uma proposta viável, envolvendo infraestrutura da unidade de compostagem (pátio de compostagem) e equipamentos (biodigestores). Inclusive da utilização do produto (composto orgânico) na produção agrícola local;

a.5. Que o PMGIRS seja um instrumento de orientação específica para os geradores, principalmente os grandes geradores, quanto à responsabilidade pela segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos, de acordo com a determinação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

- a.6. Que o PMGIRS viabilize a implementação do Programa de Educação Ambiental Integrado, considerando programas similares que estão em curso no município, bem como identifique novas oportunidades de integração de ações, que considere para tanto, programas desenvolvidos por grandes empresas instalados no município;
- a.7. Que o PMGIRS apresente alternativas de inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, em diferentes etapas da cadeia produtiva dos Resíduos Sólidos, não somente na coleta, mas também que seja prevista a formação e inclusão dos catadores como agentes de mudança através dos programas de educação ambiental;
- a.8. Que o PMGIRS contemple, como proposta, o fluxo da coleta dos resíduos sólidos em todo o município, indicando o estabelecimento de roteiro de coleta dos resíduos domiciliares, roteiro da coleta seletiva, locais/pontos de entrega voluntária de resíduos sólidos para a reciclagem e pontos de entrega de entulhos e resíduos perigosos;
- b) A prestar assessoria técnica na estruturação e implantação do Programa de Educação Ambiental e da Coleta Seletiva no município de Benevides, pelo prazo de seis meses, de acordo com os quesitos a seguir:**
- b.1. Apoiar na definição de espaço adequado para o funcionamento do galpão/centro de triagem de material reciclável que atenda as normas técnicas básicas, bem como as orientações em conformidade com as políticas públicas, federal e estadual, tais como a localização e a infraestrutura da unidade de recuperação de recicláveis (galpão/centro de triagem) e equipamentos. Com apresentação de mapa de localização e acesso a layout, bem como o fluxograma da linha de produção do galpão/centro de triagem;
- b.2. Elaborar e assessorar nas etapas subsequentes (cadastro SINP, execução) o projeto de captação de recursos para a aquisição de equipamentos e gestão do galpão/centro de triagem, no âmbito do programa Pró Catador e/ou outros programas. Além disso, apoiar na elaboração do

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obtenção da licença ambiental de instalação e operação do galpão/cento de triagem;

b.3. Assessorar na elaboração e implantação do Programa de Educação Ambiental e Coleta Seletiva no município de Benevides, objetivando o envolvimento de todos os segmentos e com o envolvimento de técnicos efetivos do município, a fim de promover a qualificação específica, inclusive buscando o potencial de apoio financeiro pelo setor empresarial e industrial para assegurar a sustentabilidade do projeto;

b.4. Desenvolver um estudo de viabilidade considerando a atuação dos catadores como educadores/agentes ambientais na coleta seletiva, com remuneração direta, através da produtividade, ou a partir de alternativas de remuneração que poderá ser adotada (dentro da legalidade) para a prestação desse serviço;

b.5. Desenvolver um programa de educação ambiental onde os catadores possam atuar como agentes de mudança, através de um programa estruturado, que contemple conceitos, mas também uma estrutura de governança, preferencialmente envolvendo educadores e estudantes da rede pública e integrando a outros programas/projetos municipais, por exemplo, o projeto "Mais um Passo".

c) A prestar assessoria técnica para a elaboração do Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), pelo Município, do atual lixão, **pelo prazo de seis meses**, de acordo com os quesitos a seguir:

c.1. Na elaboração do PRAD considerar os diferentes contextos, tendo como base o instrumento legal (IN – ICMBIO nº 11/2014) que estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução do Projeto de recuperação da Área Degradada ou Perturbada (PRAD), para fins de cumprimento da legislação ambiental;

c.2. O PRAD deverá definir as medidas necessárias à recuperação ou restauração da área do lixão, fundamentado nas características bióticas e

- abióticas da área e em conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado (os impactos causados pela destinação inadequada dos resíduos sólidos vão desde impactos nos meios físico e biótico – água, solo, ar, fauna, flora – até impactos socioeconômicos, inclusive na saúde pública) a resiliência da vegetação e a sucessão secundária;
- c.3. Apoiar na definição de metas para o fechamento do atual lixão, considerando o prazo necessário para a disposição final dos rejeitos em aterro sanitário (próprio ou de outro município), conciliando as ações relativas ao PRAD.
- d)** A executar cursos de extensão técnica/tecnológica em nível profissionalizante, de acordo com os quesitos a seguir:
- d.1. Apoiar na definição e implantação do programa de “formação qualificada” voltada para os servidores, que possam subsidiar o programa de educação ambiental e coleta seletiva do município, compreendendo o ciclo de gestão do projeto: planejamento, execução, monitoramento e avaliação;
- d.2. Desenvolver junto aos catadores qualificações específicas, que contribuam na sua formação, como agentes de mudança, para que se tornem independentes e capazes de gerenciar o próprio negócio, considerando a necessidade de desenvolver habilidades na área de gestão (incluindo a linha de produção) e garantindo qualificação aos produtos gerados no galpão/centro de triagem. Incluir cursos específicos voltados para operação de equipamentos no galpão/centro de triagem, preferencialmente que inclua a manutenção de alguns equipamentos;
- d.3. Apoiar na formação profissionalizante, que resulte na geração de mão de obra qualificada direcionada para demandas, principalmente do mercado local, inclusive para atuação em sistemas de compostagem
- d.4. Apresentar as etapas do Plano já cumpridas como seminário, a fim de viabilizar a gestão do conhecimento.

e) A executar ações para a consolidação de cadeias produtivas no âmbito municipal e microrregional, de acordo com o quesito a seguir:

e.1. Identificar algumas cadeias produtivas com potencial de desenvolvimento local e desenvolver um programa voltado para o fortalecimento dessas cadeias, a partir do estabelecimento de termo de parceria que proporcione a qualificação na produção e melhor destinação ao mercado.

f) A prestar assessoria técnica na cessão e estruturação do galpão/centro de triagem:

f.1. Que apresente o projeto de adequação do galpão/centro de triagem compatível com a atividade a ser desenvolvida, bem como os ajustes (nivelamento e canaletas no piso e adequação do sistema elétrico - trifásico), contendo os equipamentos indicados como necessários, a fim de atender as necessidades de operacionalização do referido centro. **Prazo: um mês;**

f.2. A execução do projeto de estruturação do galpão/centro de triagem contemplando as adequações do espaço para o desenvolvimento de uma linha d produção, seja feita de acordo com as orientações técnicas. **Prazo: três meses;**

f.3. Que se estabeleça um fluxograma do galpão/centro de triagem de todas as etapas produtivas (da recepção do material a destinação, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos) não permitindo acúmulo, principalmente de rejeitos nesse espaço, a fim de evitar emissão de odor e atração de insetos e roedores, comprometendo a qualidade de vida da população do entorno;

f.4. Que a Cooperativa de Catadores, siga as orientações técnicas, a fim de preservar a qualidade do ambiente, estando essa questão vinculada ao termo de cessão do galpão/centro de triagem.

f. 5 Elaborar análise técnica sobre a implementação da cobrança do serviço, por meio de taxa, como forma de financiar a gestão integrada de resíduos

sólidos municipais. A instituição de uma taxa deve estar no PMGIRS de Benevides/PA;

g) A apresentar, **no prazo de 60 dias**, o primeiro produto, qual seja, o Diagnóstico da Infraestrutura em utilização e o Diagnóstico do Tipos de Resíduos Sólidos e quantidades geradas atualmente; Após o diagnóstico, **no prazo de 45 dias**, entregará o segundo produto, qual seja, a determinação de soluções técnicas, financeiras e operacionais para a destinação final dos resíduos sólidos e identificação e determinação do passivo relacionado aos resíduos sólidos (passivo ambiental);

h) A apresentar, **no prazo final de seis meses contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta**, o terceiro produto, qual seja, o Plano Municipal de Saneamento Básico concluído, nele contemplado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mediante o pagamento da última parcela do valor total avençado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: o Município de Benevides, por seu representante legal, **obrigar-se-á:**

- a) A celebrar **convênio** com a UFPA (Trópico em Movimento), para viabilizar a contratação do serviço de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Benevides, nele contemplado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mediante o pagamento do valor total de **R\$ 202.775,00 (duzentos e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, vinculado ao ICMS – Verde (ou outra fonte de arrecadação de receitas), em **quatro parcelas**, conforme a entrega de produtos avençados neste Termo de Ajustamento de Conduta. **Prazo: 10 dias;**
- b) Encaminhar informações à UFPA sobre a questão de resíduos sólidos do município, **no prazo de 30 dias**, após a solicitação da universidade, de modo a viabilizar o primeiro produto chamado de **diagnóstico**;
- c) A buscar apoio técnico (consultoria) na identificação de áreas como alternativas locacionais para instalação adequada do aterro sanitário. Através da apresentação de estudos de diferentes cenários, inclusive de instalação de

- aterro consorciado, ou ainda da disposição dos rejeitos em aterro já instalado. Contendo uma análise de viabilidade (social, econômica e ambiental) para cada cenário apresentado; **prazo 30 dias**.
- d) Buscar fontes de financiamento e estudar a implantação da cobrança dos serviços públicos (de coleta, remoção e tratamento e de disposição final dos resíduos sólidos) por meio de uma taxa.
- e) A efetuar o pagamento para a equipe da UFPA, **no prazo de 30 dias**, da **primeira** parcela, após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, do valor total de **R\$ 202.775,00 (duzentos e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, em **quatro parcelas**, conforme projeto apresentado.
- f) A efetuar o **pagamento** para a equipe da UFPA, **no prazo de 90 dias**, da **segunda** parcela, após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, do valor total de **R\$ 202.775,00 (duzentos e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme projeto apresentado.
- g) A efetuar o **pagamento** para a equipe da UFPA, **no prazo de 120 dias**, da **terceira** parcela, após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, do valor total de **R\$ 202.775,00 (duzentos e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme projeto apresentado.
- h) A efetuar o **pagamento** para a equipe da UFPA, **no prazo de 180 dias**, da **quarta** parcela, após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, do valor total de **R\$ 202.775,00 (duzentos e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme projeto apresentado.
- i) Que o Município de Benevides, após a entrega do Plano de Saneamento Básico pela UFPA, providenciará projeto de lei contendo o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, no **prazo de seis meses**;
- j) Que o Município de Benevides, após a entrega do Plano de Saneamento Básico pela UFPA adotará providências para incluir, prioritariamente, na Lei Orçamentária, a previsão de orçamento para a execução da política pública municipal de resíduos sólidos;
- k) A promover a inclusão social e produtiva dos catadores de resíduos sólidos, mediante censsão, preferencialmente por comodato, uma sede (galpão) para a cooperativa de catadores Reciclaben. Havendo a opção pela modalidade **aluguel** de galpão, o Município de Benevides se compromete a ceder para a

Cooperativa de catadores Reciclaben o mencionado galpão, por prazo não inferior a dez anos, de modo a garantir a estabilidade dessa política pública.

Prazo de 30 dias;

- l) A promover a fiscalização e vigilância sobre a área em que se encontra o “lixão”; impedir o livre acesso à área, devendo este ser controlado; que o espaço deverá ser cercado. **Prazo de 30 dias;**
- m) Adotar providências efetivas para a destinação adequada de resíduos sólidos, em solução contemplada no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no prazo de **seis meses;**
- n) Apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada do atual lixão, no prazo de **seis meses;**
- o) Realizar o **concurso público** para prover 06 (seis) cargos (efetivos), sendo: 03 (três) de nível médio para o cargo de técnico de fiscalização do meio ambiente; e 03 (três) de nível superior para o cargo de analista de licenciamento ambiental, para contemplar a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Benevides com pessoal da área técnica a fim de dar estabilidade à política pública de educação ambiental e gestão dos resíduos sólidos; **prazo 06 meses;**
- p) Extinguir o Lixão de Benevides no **prazo máximo de um ano**, contados da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLAUSULA QUARTA: O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INCORPORA AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ANTERIOR, CELEBRADO EM 25 DE JUNHO DE 2018, SENDO FIXADAS NOVAS OBRIGAÇÕES E NOVOS PRAZOS, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS

Sendo constatado o descumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas, isolados ou cumulados, o compromissário será penalizado com multa diária de R\$

5.000,00 (cinco mil reais), e multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em decorrência da violação de qualquer outra cláusula. Considerando o tipo de violação – das cláusulas – as multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais infrações penais, civis e administrativas, que serão revestidas para o fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do estado do Pará, cujo depósito deve ser realizado no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), Agência 028, Conta Corrente nº 180.170-8, conforme recomendação do Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará por meio do Ofício Circular nº018/MP/PGJ de 19/09/2007.

A comprovação da caracterização de violação deste Termo poderá ser realizada todos os meios de provas em direito admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Benevides/PA competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TERMO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Benevides/Pará, 18 de setembro de 2019.

REGIANE BRITO COELHO OZANAN

Titular do 4º Cargo de Promotor de Justiça de Benevides

RONIE RUFINO DA SILVA

Prefeito Municipal de Benevides



MANUEL CARLOS GONÇALVES
Assessor Jurídico do Município de Benevides



VALDERI FRANÇA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT

THOMAS MITSCHIN
Professor Doutor e Coordenador do Programa Interdisciplinar Trópico em
Movimento – Portaria nº 3578/2014

